

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS - 7^a REGIÃO

Rua México, nº 41 / 1203 a 1205 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20031-144 Tel: 31478752 fax: 31478791 e-mail: cofi@cressrj.org.br

Termo de Orientação

Considerando a Lei 8662/93 que regulamenta a profissão do Assistente Social e que define nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente competências e atribuições privativas do assistente social, e os princípios fundamentais que orientam a intervenção profissional, firmados no Código de Ética Profissional do Assistente Social, no qual destacamos o artigo 3º, inciso a, que define como seu dever, "desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor; destacamos:

Conforme o Código de Ética profissional constituem-se **deveres e direitos** do Assistente Social, entre outros:

- 1. Livre exercício das atividades inerentes à profissão;
- Pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população;
- III. Ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;
- IV. Inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;
- V. Desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor;
- VI. Liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos da participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos;
- VII. Utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da Profissão;

Constituem **atribuições privativas** (entre outros):

- Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social.
- II. Assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta,

empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social.

III. Das relações com os usuários é vedado ao Assistente Social:

a. Exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito do usuário

de participar e decidir livremente sobre seus interesses;

b. Bloquear o acesso dos usuários aos serviços oferecidos pelas instituições,

através de atitudes que venham coagir e/ ou desrespeitar aqueles que

buscam o atendimento de direitos.

Diante da normativa legal anteriormente citada, conclui-se, que todo instrumento

utilizado e elaborado pelo Assistente Social no âmbito de sua intervenção profissional

(estudo social, parecer social, encaminhamento, visita domiciliar, etc.), é de sua inteira

responsabilidade, cabendo somente a ele decidir qual será o mais adequado e que

conteúdo os mesmos deverão conter, pois tal conduta atesta a sua competência técnica.

Como também, é de sua responsabilidade, a partir de elementos técnicos precisos e

competentes, fundamentar sua decisão. De modo que tal ação não venha a cercear o

direito ou mesmo bloquear o acesso do usuário aos serviços oferecidos pela instituição.

Acrescentamos que o não cumprimento destas prerrogativas pode implicar o

Assistente Social em infração ética ou disciplinar, cabendo responsabilização junto à

Comissão Permanente de Ética deste Conselho Regional.

Charles Toniolo de Sousa

Presidente do CRESS/RJ

CRESS7^aR- 13274